

## **PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004**

(do Dep. José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

### **EMENDA N.º**

O *caput* do art. 64 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 64.** Demandada para revisão ou cumprimento do contrato de seguro que motivou a contratação de resseguro facultativo, a seguradora, no prazo da contestação, deverá promover a notificação judicial ou extrajudicial da resseguradora, comunicando-lhe o ajuizamento da causa, salvo disposição contratual em contrário.

§ 1º .....

§ 2º .....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A regra do art. 64 do SLS que cuida da notificação a ser feita pela seguradora demandada, não restringe sua incidência para os resseguros facultativos. Tratando-se de norma imperativa, é de boa técnica que se aplique a solução aos casos em que importa a mais próxima atuação da resseguradora, para cooperar com a cedente. Isso se dá nos facultativos, pois nos resseguros de tratado a notificação da resseguradora a cada caso pode se constituir num entrave para a celeridade e informalidade da operação, sendo mais recomendável deixar a matéria para a contratação caso a caso. Por isso restringimos a regra imperativa para os resseguros facultativos.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES**  
**PPS/RO**